



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

**LEI Nº 1.889/2017.**

### **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE MONTEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Monteiro-PB, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude) integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e artísticas votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderá ser realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude serão promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

**Art. 4º** - Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Monteiro poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, as solenidades comemorativas à Semana da Juventude, serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**